

A.  
18

b

**Procedimento concursal comum de recrutamento de onze trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional na área de Ação Educativa**

**ATA N.º 12**

-----Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezanove, pelas 09h00, nas instalações do Departamento de Recursos Humanos, reuniu o Júri do procedimento concursal comum para preenchimento de onze postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal do Município de Cascais, no Departamento de Educação, aberto pelo Aviso n.º 6198-B/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 67, de 04 de abril, estando presentes os seguintes membros:-----

- Presidente: Luísa Maria Santos Andrade Silva;-----  
2.º Vogal Efetivo: Vera Cristina Lopes de Trindade Calha;-----  
1.º Vogal Suplente: Maria Fátima Sousa Almeida.-----

----- A reunião teve por objetivo apreciar as exposições escritas em sede de audiência dos interessados, após publicação da Lista Unitária de Ordenação Final.-----

----- 1. Terminado o prazo mencionado no n.º 1, do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, (doravante Portaria), há que proceder à análise das questões suscitadas pelos candidatos.--

-----2. Tendo solicitado, quer por escrito quer telefonicamente, o acesso à Ficha Individual de Avaliação da Entrevista Profissional de Seleção, as mesmas foram remetidas para os endereços eletrónicos dos seguintes candidatos:-----

- Ana Patrícia Teixeira Beites;-----
- António Pedro Neves Ferreira;-----
- Fernanda Maria Pereira Assunção de Carvalho;-----
- Isabel Maria Oliveira Lacerda;-----
- Liliana de Sousa Lopes;-----
- Manuel José Cruz Paulo;-----
- Maria Teresa de Carvalho Móteo Pereira;-----
- Paula Cristina Galvão Lima;-----
- Rita Sofia da Silva Figueiredo;-----
- Susana Maria Baptista Lourenço;-----
- Susana Patrícia Santos Martins.-----

-----3. Destes onze candidatos que solicitaram o acesso à sua ficha individual de avaliação, Ana Patrícia Teixeira Beites, Liliana de Sousa Lopes, Paula Cristina Galvão Lima, Susana Maria Baptista Lourenço e Susana Patrícia Santos Martins nada disseram depois de terem a referida ficha individual

de avaliação na sua posse.-----

-----4. A candidata Ana Paula Faria Monteiro da Silva de Moura Portugal foi notificada pelo júri, por email datado de 09 de setembro, da sua exclusão do presente procedimento concursal por falta de comparência ao terceiro método de seleção (entrevista profissional de seleção), tendo a mesma alegado que não havia sido notificada.-----

-----5. Ainda no dia 09 de setembro, o júri do procedimento concursal enviou à candidata o referido email de convocatória bem como o respetivo relatório de entrega, para que ficasse comprovado que tinha sido atempada e corretamente convocada para a entrevista profissional de seleção.-----

-----6. A candidata informou, em resposta via formulário tipo do exercício do direito de participação dos interessados, que o email de convocatória deveria ter ido parar à sua caixa de "spam" e que no dia em que constatou esta situação apenas se encontravam emails de setembro, pelo que a convocatória sendo de agosto já lá não se encontrava guardada.-----

7. Esta é uma questão a que o júri é alheio, uma vez que recebemos o relatório de entrega considerando-se, portanto, para todos os efeitos, a candidata devidamente notificada.-----

-----8. A candidata Maria Teresa de Carvalho Móteo Pereira, embora não tenha ficado posicionada entre os primeiros 11 lugares, consta da lista dos admitidos ao procedimento concursal. Também ela manifestou interesse em conhecer a sua ficha individual de avaliação referente ao terceiro método de seleção. Todavia, após ter tomado conhecimento do teor da referida ficha, informou o júri que não irá contestar a nota obtida e que aguarda pela possibilidade futura de vir a ser chamada para o exercício das funções objeto do posto de trabalho concursado.-----

-----9. O candidato António Pedro Neves Ferreira, após envio da ficha individual de avaliação, alegou, através de formulário específico para o efeito, que tem "*uma enorme motivação para exercer estas funções*" pois se assim não fosse não contestaria a classificação que lhe foi atribuída neste método de seleção.-----

-----10. Precisa ainda que quando questionado sobre onde se veria daqui a 5, 6 anos em termos profissionais, "*foi que poderia estar a realizar estas funções ou outras, por exemplo na secretaria, de acordo com as necessidades da escola*".-----

-----11. Invoca que o facto de ter procedido a uma análise "pouco crítica" quando indagado sobre a pior situação a nível profissional, se deveu ao facto de essa experiência menos positiva ter sido como advogado não podendo, por razões óbvias, entrar em detalhes sobre a mesma.-----

-----12. Finalmente, afirmou que embora não possua experiência nas funções a que se candidata, é



alguém que adquire novos conhecimentos e hábitos de trabalho rapidamente e que se adapta a novas situações, tal como a avaliação de 20 valores na avaliação psicológica demonstra. Porém, a avaliação psicológica não avaliou este tipo de características e comportamentos, mas sim os enunciados no Anexo da Ata 1: "Orientação para o serviço público", "tolerância à pressão e contrariedades", "trabalho de equipa e cooperação" e "relacionamento interpessoal".-----

-----13. Na verdade, quer da leitura do CV do candidato quer das respostas por si dadas na entrevista profissional de seleção, ressalta à vista que o mesmo não detém qualquer experiência profissional com incidência sobre a execução das atividades que constituem objeto do posto de trabalho colocado a concurso, daí a avaliação atribuída neste parâmetro.-----

-----14. No parâmetro "*motivação e interesses profissionais*" o que se destacou foi que, quando confrontado com a pergunta sobre o que gostaria de estar a fazer daqui a 5/6 anos, o candidato respondeu que gostaria de estar a exercer outras funções na escola, por exemplo na secretaria.-----

-----15. Com esta resposta, o júri concluiu que a motivação do candidato não seria a mais interessada e duradoura, porque num espaço médio de tempo o candidato respondeu que gostaria de estar a exercer outras funções, no caso na secretaria da escola.-----

-----16. A candidata Fernanda Maria Pereira Assunção de Carvalho invocou que quando entrou na sala onde se realizou a entrevista lhe perguntaram se estava nervosa o que a terá deixado ainda mais nervosa.-----

-----17. O júri atribuiu a classificação de 9 valores à sua entrevista em função das respostas dadas pela candidata, nomeadamente quando questionada sobre o que gostaria de estar a fazer daqui a 5/6 anos, respondeu que se conseguisse evoluir e não ficar como assistente operacional, melhor, e no parâmetro "*relacionamento interpessoal*" o júri anteviu dificuldades de relacionamento com as demais pessoas no contexto escolar de acordo com as declarações prestadas pela própria.-----

-----18. A candidata Isabel Maria Oliveira Lacerda alega que, face às classificações obtidas nos anteriores métodos de seleção, a nota da entrevista profissional de seleção foi "manifestamente inferior", pedindo, para tal, a marcação de uma nova entrevista.-----

-----19. A Prova de Conhecimentos, tal como mencionado no ponto 11.7 do Aviso de Abertura n.º 6198-B/2019, visa avaliar conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício da função, pelo que foi elaborada por forma a ser o mais acessível e clara para todos os candidatos, uma vez que a escolaridade obrigatória exigida para o procedimento concursal é aferida em função do ano de nascimento do candidato, podendo, na verdade, ser desde o 4.º ao 12.º anos, facto a que o júri não podia ser, nem foi, insensível.-----

-----20. Neste sentido, e mesmo tendo o júri dirigido todos os esforços para que a prova de conhecimentos pudesse acolher todo este universo vastíssimo de graus de escolaridade,

disponibilizando, inclusive, na sua página eletrônica a parte específica da legislação sobre a qual a prova incidia, a possibilidade de consulta da referida legislação durante a realização da prova, quem tivesse mais experiência neste tipo de situações/provas e, provavelmente, mais escolaridade, teria mais facilidade em obter uma avaliação superior, embora qualquer candidato que estudasse um pouco as matérias que iriam ser abordadas na prova poderia ter uma classificação elevada.-----

-----21. Já a Avaliação Psicológica destina-se a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, que é o descrito no ponto 11.6 do referido Aviso de Abertura.-----

-----22. Os candidatos que já tivessem experiência neste tipo de avaliações estariam mais à vontade neste método de seleção do que outros que nunca tivessem sido submetidos a este género de seleção, mas quanto a esse facto o júri nada pode fazer, a não ser definir critérios e parâmetros de avaliação o mais objetivos possível. -----

-----23. Quando questionada sobre o motivo da sua candidatura, a candidata respondeu que se devia ao facto de ser mais perto de casa, e quanto ao que gostaria de estar a fazer daqui a 5/6 anos em termos profissionais, respondeu poder evoluir para assistente técnica, o que denota que a médio prazo gostaria de estar a desempenhar outras funções que não as objeto do posto de trabalho colocado a concurso.-----

-----24. Os mandatários legais do candidato Manuel José Cruz Paulo alegaram, em sede de audiência dos interessados, que a classificação que lhe foi atribuída no parâmetro "*relevância da experiência profissional*" não teve em conta a sua experiência como voluntário no Programa "Maré Viva" no qual teve de vigiar crianças em contexto de praia, apoiar na prestação de primeiros socorros, garantir o bem-estar e segurança das crianças, o que, segundo o seu entendimento, deveria ter sido considerado para as funções a que se candidata, e o candidato nunca deveria ter tido uma avaliação inferior a 8 (oito) valores.-----

-----25. Insistem, afirmando que das funções constantes do n.º 5 do Aviso de Abertura do procedimento concursal contam-se as seguintes: "enquadramento e acompanhamento de crianças e jovens; vigilância das crianças durante o repouso e na sala de aula; assistência a crianças nos transportes, nos recreios e nos passeios e visitas de estudo; apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhamento da criança ou aluno a uma unidade de prestação de cuidados de saúde, entre outras", funções que, segundo os advogados, o candidato exerceu enquanto voluntário no Programa Maré Viva.-----

-----26. Invocaram ainda os representantes legais do candidato que o júri do procedimento concursal valorou de forma negativa o facto de ele ser já detentor de uma licenciatura bem como ele ter referido que estaria a considerar inscrever-se em outra licenciatura, o que terá implicado uma



avaliação negativa no parâmetro *"motivação e interesses pessoais"* mas, na verdade, segundo aqueles, deveria ter obtido uma classificação nunca inferior a 12 (doze) valores.-----

-----27. Relativamente ao parâmetro *"relacionamento interpessoal"*, os mesmos mandatários legais prosseguem argumentando que o seu cliente deveria ter obtido a classificação de Bom (16 valores) e não apenas de Suficiente (12 valores), uma vez que a fundamentação do júri não se coaduna com a valoração atribuída.-----

-----28. Já quanto ao parâmetro *"capacidade de comunicação"*, invocam os advogados do candidato que, considerando que o requerente *"manifestou facilidade em compreender as perguntas"*, *"tendo as suas respostas projetado um vocabulário adequado, evidenciando uma atitude de empatia"*, *"tendo respondido igualmente de forma adequada, o que permitiu avaliar positivamente este parâmetro"*, como pode o júri invocar que, ainda assim, o candidato *"revelou alguma dificuldade em expressar ideias"*, devendo, na verdade, ter-lhe sido atribuída a classificação de Bom (16 valores) e não de Suficiente (12 valores).-----

-----29. Começando por analisar as alegações dos mandatários legais do candidato, há que relembrar a caracterização deste posto de trabalho, tal como publicado no ponto 5 do Aviso de Abertura n.º 6198-A/2019, no Diário da República, 2.ª série, n.º 67, de 04 de abril, referente ao presente procedimento concursal, que consiste em: *"tarefas de apoio à atividade docente de âmbito curricular e de enriquecimento do currículo, tarefas de enquadramento e acompanhamento de crianças e jovens, nomeadamente no âmbito da animação socioeducativa e de apoio à família, a prestação de apoio específico a crianças e jovens portadores de deficiência, o acompanhamento das crianças nas atividades educativas e/ou lúdicas, proporcionando-lhes ambiente adequado e controlando essas atividades, a vigilância das crianças durante o repouso e na sala de aula, assistência a crianças nos transportes, nos recreios, nos passeios e visitas de estudo, assegurar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, incluindo o espaço do refeitório, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo, prestar apoio e assistência em situações dos primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou aluno a uma unidade de prestação de cuidados de saúde, comunicar as avarias e anomalias verificadas nos diversos equipamentos utilizados, exercer tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas dos estabelecimentos de ensino"*.-----

-----30. Nunca, em momento algum, o candidato durante a entrevista profissional de seleção mencionou que exerceu as funções que os advogados lhe atribuem e que transcrevemos no ponto 27. O candidato mencionou sim, mas sem um destaque excessivo, que estivera integrado como voluntário no referido Programa Maré Viva na limpeza das praias, e no apoio à prestação de primeiros socorros, mas sem entrar em pormenores.-----

-----31. Inclusivamente, o candidato não estava muito ciente nem seguro acerca das funções próprias do posto de trabalho a que se candidatou, denotando alguma confusão entre trabalho de

natureza administrativa e as funções de assistente operacional na área de ação educativa.-----

-----32. Facilmente se percebe que a experiência enquanto voluntário no Programa Maré Viva não tem nada que ver com as funções a desempenhar como assistente operacional na área de ação educativa, pelo que se nos afigura desajustado e sem qualquer fundamento pretender valorar essa experiência de voluntariado com, pelo menos, 8 (oito) valores.-----

-----33. A valoração de 8 (oito) valores neste parâmetro consiste no seguinte: "Revelou não deter experiência profissional com incidência sobre a execução das atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar, mas ser detentor de experiência profissional em áreas distintas que poderá aproveitar indiretamente ao exercício das funções objeto do posto concursado". O júri não vê como é que a experiência (não profissional, realce-se) de voluntariado poderá ser valorada com 8 (oito) valores, pois o candidato não acompanhou os utentes das praias (que podem ser da mais tenra idade a uma idade mais avançada) a visitas de estudo, não arrumou salas nem correspondente material didático, não prestou acompanhamento a unidades de prestação de cuidados de saúde, nem apoiou a atividade docente de âmbito curricular e de enriquecimento do currículo, só para mencionar algumas.-----

-----34. Tal como se pode ler em <https://www.cascais.pt/projeto/mare-viva>, o Programa Maré Viva visa promover o bem-estar geral e a segurança dos utentes das praias do concelho, sensibilizá-los para as questões relacionadas com a melhoria do ambiente, divulgar junto destes informações úteis relativas ao Turismo, Ambiente e Saúde Pública, não sendo criado especificamente para crianças.-----

-----35. O facto de este vir a ser o primeiro emprego do candidato e de inexistir um percurso profissional prévio não foi um fator de desvantagem no entendimento do júri no parâmetro "motivação e interesses profissionais". O que, efetivamente, demonstrou que o candidato não pretendia permanecer a médio prazo nestas funções, foi quando, à pergunta o que gostaria de estar a fazer daqui a 5/6 anos em termos profissionais, respondeu que iria frequentar uma nova licenciatura à noite e que gostaria de poder ingressar na função pública e trabalhar nas áreas para as quais estudou.-----

-----36. O júri não valorou negativamente o facto de o candidato ser detentor de uma licenciatura, até porque tal não se inseria no referido parâmetro "motivação e interesses profissionais", uma vez que este visava ponderar os motivos da candidatura e as expectativas profissionais. Valorou negativamente, sim, a expectativa profissional futura do candidato face ao que se pretende para o posto de trabalho concursado, quando o mesmo afirmou pretender ingressar na função pública e poder trabalhar nas áreas das suas licenciaturas (que não são na área da educação).-----

----- 37. Os mandatários legais do candidato invocam que atribuir 12 (doze) valores ao parâmetro "relacionamento interpessoal", no qual o júri mencionou que o candidato reconhece a importância das regras de relacionamento, visa promover um bom ambiente de trabalho, evitando conflitos e gerindo-os quando surgissem, deveria merecer 16 (dezassex) valores.-----



-----38. Tal como consta do ponto 1.2 da Ata n.º 1, no parâmetro "*relacionamento interpessoal*" o júri pondera a atitude perante as regras de relacionamento com a chefia e os colegas de trabalho e avalia o nível de compreensão das regras e normas disciplinares do trabalho.-----

-----39. A avaliação do júri neste parâmetro foi de 12 (doze) valores, aos quais corresponde um "*entendimento razoável da importância das normas de relacionamento interpessoal no local de trabalho, revelando preocupação em adotar comportamentos adequados a situações de conflito, em promover a confiança e o respeito pelos colegas e hierarquias, permitindo diagnosticar alguma facilidade de relacionamento interpessoal*".-----

-----40. A apreciação que o júri fez da prestação do candidato neste parâmetro insere-se efetivamente numa avaliação qualitativa de "razoável" e não é desajustada face ao conhecimento razoável das normas de relacionamento interpessoal nem da intenção em promover um bom ambiente de trabalho demonstrado pelo candidato, estando em consonância com a definição de 12 valores neste parâmetro ("*revelando preocupação em adotar comportamentos adequados a situações de conflito*").-----

-----41. Por último, questionaram a avaliação de 12 valores atribuída pelo júri no parâmetro da "*capacidade de comunicação*", mais especificamente o facto de o candidato ter "demonstrado facilidade de compreensão das perguntas, ter respondido adequadamente" mas ter revelado "alguma dificuldade em expressar ideias", tal como consta da definição dos 12 valores atribuídos a este parâmetro.-----

-----42. É verdade que o candidato demonstrou facilidade de compreensão das perguntas atendendo ao teor das suas respostas, que foram adequadas. Contudo, a avaliação não foi superior na medida em que não revelou uma capacidade de resposta fluída, não hesitante ou inequivocamente lógica e articulada. Por isso, atendendo à sua prestação, que foi Suficiente (12 valores), não pode ter uma classificação superior.-----

-----43. A candidata Rita Sofia da Silva Figueiredo invoca que o facto de não deter experiência profissional nas funções inerentes ao posto de trabalho concursado não deveria ter merecido por parte do júri uma avaliação tão baixa no parâmetro "*relevância da experiência profissional*".-----

-----44. Face a este argumento, o júri responde que se limitou a utilizar os parâmetros e respetivas classificações constantes do ponto 1.2 da Ata n.º 1 para a qual remete.-----

-----45. Face ao parâmetro "*motivação e interesses profissionais*", a candidata alega que no decurso da entrevista demonstrou o seu interesse nas funções do posto de trabalho colocado a concurso, mas a verdade é que quando questionada sobre o que gostaria de estar a fazer daqui a 5/6 anos em termos profissionais, respondeu estar a exercer funções administrativas, o que revela que não pretende ficar a exercer as funções de assistente operacional na área de ação educativa.-----

-----46. De acordo com as respostas dadas no parâmetro "*relacionamento interpessoal*", a candidata foi avaliada com uma classificação de Suficiente (12 valores), porquanto conhece as regras que promovem um bom ambiente de trabalho e relacionamento interpessoal no local de trabalho, o que permite diagnosticar alguma facilidade de relacionamento interpessoal.-----

-----47. Relativamente ao parâmetro "*capacidade de comunicação*", a candidata manifesta desagrado face à classificação que lhe foi atribuída, alegando que "a avaliação (foi) fundamentada em opinião sobre a minha pessoa e não sobre a minha capacidade, vontade e competência para desempenhar o cargo".-----

-----48. O júri avaliou a candidata, bem como qualquer candidato do procedimento concursal, com base nas suas respostas às perguntas que lhe foram colocadas, de forma objetiva e de acordo com os parâmetros previamente definidos e publicados na Ata n.º 1, que são do conhecimento de todos os candidatos, não sendo, porém, a prestação da candidata merecedora de uma avaliação superior a Suficiente.-----

-----49. Atendendo aos argumentos invocados em sede de audiência dos interessados por parte dos candidatos e seus representantes legais, o júri deliberou manter a decisão de os considerar não admitidos ao presente procedimento concursal, porquanto as alegações apresentadas em nada alteram as classificações atribuídas em sede de entrevista profissional de seleção.-----

-----50. Nesta conformidade, o júri deliberou nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria, submeter a homologação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal a lista unitária de ordenação final, bem como as demais deliberações do júri.-----

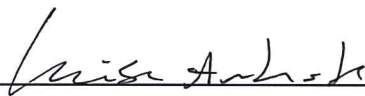
-----51. O júri deliberou também notificar os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final, incluindo os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, de acordo com o exposto no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria.-----

-----52. Mais deliberou o júri que, após a homologação da lista unitária de ordenação final, a mesma será afixada no Atendimento dos Recursos Humanos, sito no Edifício Cascais Center, Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, Piso -1, 2750-421 Cascais, bem como publicada na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e irá ser publicado um aviso na 2.ª série do Diário da República, tal como previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.-----

-----53. Nada mais havendo a tratar, às 14h30 foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.-----



**O Júri**



---

**Presidente**



---

**2.º Vogal Efetivo**



---

**1.º Vogal Suplente**